

ÍNDICE

- 1. O OUE É O CANAL ÉTICO DA ACCIONA?
- 2. COMO SÃO TRATADAS AS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS ATRAVÉS DO CANAL ÉTICO?
- 3. VIAS PARAAPRESENTARUMA COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO CANAL ÉTICO
- 4. CONFIDENCIALIDADE DA IDENTIDADE DO INFORMANTE
- 5. COMUNICAÇÕES ANÔNIMAS
- 6. PROIBIÇÃO DE REPRESÁLIAS
- 7. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS ATRAVÉS DO CANAL ÉTICO
- 8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DO CANAL ÉTICO
- 9. EXERCÍCIO DE DIREITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 10. FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO
- 11. REGIMEDISCIPLINAR
- 12. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA POLÍTICA



1. O QUE É O CANAL ÉTICO DA ACCIONA?

O grupo ACCIONA ("ACCIONA") tem o firme compromisso de desenvolver as suas atividades empresariais e profissionais em conformidade com a legislação em vigor em cada um dos lugares onde está presente, adotando um elevado comportamento ético de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, conforme previsto no seu Código de Conduta (o "Código de Conduta").

O Canal Ético é o sistema interno de comunicação que a ACCIONA disponibiliza para qualquer pessoa comunicar infrações (ou riscos de infrações) a regulamentação legal aplicável ou ao Código de Conduta, ocorridas no quadro das atividades da ACCIONA, em consonância com a Lei Espanhola 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que informem sobre infrações regulamentares e de luta contra a corrupção (a "Lei de Proteção do Informante") e com a regulamentação local aplicável.

A presente política estabelece os princípios essenciais do Procedimento de Gestão das Comunicações aprovado e ratificado tanto pelo órgão de administração da ACCIONA, S.A. como pelos órgãos de administração das diferentes entidades da ACCIONA e será aplicável na medida em que for compatível com a regulamentação local correspondente.

Com relação ao pessoal da ACCIONA, todos os administradores, diretores, empregados e outras pessoas sujeitas ao Código de Conduta têm obrigação de comunicar de forma imediata as potenciais irregularidades das quais tiverem conhecimento no quadro da sua atividade profissional (incluindo a sua atividade profissional no quadro de uma joint venture, consórcio ou qualquer outra forma de associação empresarial com participação de entidades da ACCIONA).

Os conflitos interpessoais relativos a fatos que não possam ser considerados desproporcionais num ambiente normal de trabalho e que não impliquem uma infração ao Código de Conduta nem às normas aplicáveis (nem um risco de infração dessas normas), ficam excluídos do âmbito das questões que devem ser comunicadas à Comissão do Código de Conduta, devendo ser canalizadas de preferência através do departamento de Recursos Humanos.

O Canal Ético é a via preferencial para informar sobre os riscos ou irregularidades identificados. No entanto, a Lei Espanhola de Proteção do Informante também estabelece um canal externo perante a Autoridade Independente de Proteção do Informante ("AAI") ou, se assim for o caso, perante as autoridades ou órgãos competentes das comunidades autónomas. Adicionalmente, o informante poderá dirigir-se às restantes autoridades que possam ser competentes, de acordo com a natureza da infração (por exemplo, a Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência, a Administração Estatal da Agência Tributária, a Comissão Nacional do Mercado de Valores, a Agência Espanhola de Proteção de Dados ou outras autoridades competentes, incluindo as autoridades da União Europeia).

¹Cuja composição pode ser consultada em https://mediacdn.acciona.com/media/yupn21mz/2022-consolidated-annual-accounts-acciona.pdf# ga=2.246161156.1433756710.1686210280-796041657.1668674941

²O subgrupo de entidades liderado pela Corporación ACCIONA Energías Renovables, S.A. (em conjunto com as suas entidades filiais, "ACCIONA Energía") dispõe de um procedimento e de uma política específicos para este efeito.

Por outro lado, as entidades da ACCIONA que forem sujeitos obrigados de acordo com a Lei Espanhola 10/2010, de 28 de abril, de prevenção de lavagem de dinheiroe do financiamento do terrorismo ("Lei de PBC") dispõem, além disso, de um procedimento específico de gestão das comunicações para assegurar o cumprimento das suas obrigações legais nesta matéria

³Neste último caso, poderão ser desenvolvidos procedimentos específicos adicionais aos previstos na presente política entre as entidades que participem na joint venture -ou outra forma de associação empresarial- para a comunicação e gestão de eventuais irregularidades.

⁴No momento em que este procedimento foi aprovado, a AAI ainda não tinha sido criada.



2. COMO SÃO TRATADAS AS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS ATRAVÉS DO CANAL ÉTICO?

A gestão do Canal Ético cabe à Comissão do Código de Conduta, podendo intervir na mesma outras pessoas designadas para esse efeito (por exemplo, membros da direção de compliance ou de recursos humanos da ACCIONA, assessores externos, etc.), sempre que for necessário.

A Comissão do Código de Conduta deverá velar pela não ocorrência de qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, no tratamento das comunicações com o objetivo de garantir que são geridas com a máxima imparcialidade e objetividade.

3. VIAS PARA APRESENTAR UMA COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO CANAL ÉTICO

As possíveis formas de realizar uma comunicação através do Canal Ético são as seguintes:

I. Por escrito:

- 1. Através do formulário do Canal Ético publicado no Website e na intranet http://canaletico.acciona.com. A comunicação por este meio dará lugar ao envio de um aviso de recebimento, num prazo máximo de sete (7) dias, para o e-mail indicado pelo informante no formulário.
- ii. Através de correio postal, dirigido ao Delegado da Comissão do Código de Conduta, para o seguinte endereço: Avenida de la Gran Vía de Hortaleza, 3, 28033, Madrid, (Espanha). No prazo máximo de sete (7) dias após a recepção desta comunicação, um aviso de recebimento será enviado ao informante, na medida em que tiver indicado um endereço, e-mail ou qualquer outro meio para receber esta comunicação.

II. Verbalmente:

- Através de mensagens de voz para o Canal Ético. Neste caso, o informante apenas poderá realizar a comunicação se aceitar a gravação e transcrição da sua comunicação verbal. No prazo máximo de sete
 (7) dias após a recepção desta comunicação, um aviso de recebimento será enviado ao informante, na medida em que tiver indicado um endereço, e-mail ou qualquer outro meio para receber este aviso.
- II. Mediante uma reunião presencial, por videochamada ou chamada telefónica com um representante da Comissão do Código de Conduta (ou, se for caso disso, com os membros de sua equipe que possam ser designados), sob pedido prévio do informante. Neste caso, a reunião (presencial, telemática ou telefónica) deverá ter lugar no prazo máximo de sete (7) dias após o pedido. Se assim for o caso, o informante será avisado de que a comunicação será gravada, assim como do tratamento dos seus dados, em conformidade com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na regulamentação espanhola aplicável.

As comunicações verbais deverão ser documentadas (i) através de gravação da conversa num formato seguro, duradouro e acessível; ou, se assim for o caso, (ii) através da subsequente transcrição completa e exata da gravação da conversa. Sem prejuízo dos direitos que o assistem de acordo com a regulamentação sobre proteção de dados, será oferecida ao informante a oportunidade de verificar, retificar e aceitar através da sua assinatura, a transcrição da conversa.

Ao realizar a comunicação (escrita ou verbal), o informante poderá indicar um endereço, um e-mail ou um lugar seguro onde receber as notificações, incluindo o referido aviso de recebimento. A Comissão do Código de Conduta poderá manter comunicação com o informante e pedir-lhe informações adicionais, desde que essas comunicações não coloquem em risco a confidencialidade da sua identidade ou o seu anonimato.



As comunicações poderão ser realizadas em qualquer idioma oficial das jurisdições nas quais a ACCIONA realiza as suas atividades.

A recepção das comunicações poderá ser efetuada por um terceiro externo que ofereça garantias adequadas de respeito da independência, da confidencialidade, da proteção de dados e do sigilo das comunicações, conforme previsto no artigo 6 da Lei Espanhola de Proteção do Informante.

4. CONFIDENCIALIDADE DA IDENTIDADE DO INFORMANTE

A garantia de confidencialidade da identidade do informante constitui um princípio de base da presente política.

As pessoas encarregadas e designadas para receber e tratar as comunicações, assim como implementar as medidas consideradas oportunas após o tratamento das comunicações, têm a obrigação de manter absoluta confidencialidade sobre a identidade do informante.

No caso de uma comunicação ser realizada por uma via diferente do Canal Ético ou a membros do pessoal da ACCIONA não responsáveis pelo tratamento das comunicações, o receptor da informação também ficará sujeito à referida obrigação de confidencialidade, devendo encaminhá-la imediatamente para a Comissão do Código de Conduta, através do Canal Ético.

Não haverá, em caso algum, comunicação da identidade do informante nem dos dados pessoais concretos que permitam a sua identificação, aos sujeitos inquiridos ou afetados pela comunicação, nem lhes será dado acesso à mesma. No entanto, os sujeitos inquiridos terão direito a conhecer, pelo menos, um resumo dos fatos objeto da comunicação, tendo também os direitos previstos na Lei de Proteção do Informante, que deverão, na medida do possível, respeitar o princípio de confidencialidade da identidade do informante.

Por outro lado, a identidade do informante poderia ser comunicada à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no quadro de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatória. Neste caso, a ACCIONA irá comunicar ao informante esta circunstância antes de revelar a sua identidade, exceto se esta informação puder comprometer a investigação ou o processo judicial.

5. COMUNICAÇÕES ANÔNIMAS

O Canal Ético contempla a possibilidade de formular comunicações anónimas, sendo proibida qualquer ação ou omissão que vise averiguar ou revelar a identidade do informante quando este tenha optado pelo anonimato.

No entanto, a ACCIONA encoraja os informantes a identificarem-se, visto que isto facilita o tratamento da comunicação.

6. PROIBIÇÃO DE REPRESÁLIAS

Os informantes que comunicarem irregularidades de boa-fé não poderão ser sancionados nem sofrer qualquer consequência negativa ou represália pelo fato de ter formulado a comunicação.

Esta garantia de ausência de represálias abrange as pessoas relacionadas com o informante (por exemplo, os seus colegas de trabalho ou família), as pessoas físicas que o assistem durante a apresentação e o processamento da comunicação, assim como os representantes legais dos trabalhadores no exercício das suas funções de assessoramento e apoio ao informante.

.



Em qualquer caso, são terminantemente proibidas as comunicações realizadas com conhecimento da sua falsidade ou com temerário desprezo pela verdade, assim como as referidas a informações obtidas de forma ilícita. A proteção do informante não será aplicável a estes casos e o informante ficará sujeito a sanção disciplinar (incluindo a dispensa legal) e, se for caso disso, às responsabilidades administrativas, penais e/ou civis previstas nas normas aplicáveis.

Além disso, ficam expressamente excluídas da referida proteção as pessoas que comuniquem ou revelem:

- I. Informações contidas em comunicações que tenham sido formalmente rejeitadas.
- II. Informações relacionadas com reclamações sobre conflitos interpessoais ou que afetem apenas o informante e as pessoas às quais se refere a comunicação (questões alheias às que devem ser comunicadas à Comissão do Código de Conduta, e que devem, de preferência, ser canalizadas através dos Recursos Humanos).
- III. Informações que já estiverem completamente disponíveis para o público ou que constituam meros rumores.

As comunicações serão formalmente admitidas, salvo ocorrência de um dos casos seguintes:

- I. Quando os fatos relatados carecerem de qualquer verossimilhança;
- II. Quando os fatosnão se refiram à possível infração penal ou administrativa ou a qualquer outro comportamento ilícito ou contrário ao Código de Conduta ou a qualquer norma legal aplicável no quadro da atividade desenvolvida pela ACCIONA;
- III. Quando a comunicação carecer manifestamente de fundamento ou existirem indícios racionais de ter obtido a informação que a sustenta mediante a prática de um delito; e
- IV. Quando a comunicação se referir a fatosobjeto de uma comunicação anterior e não contiver novas informações e/ou informações significativas que justifiquem o seu processamento ou caso se tratar de fatosnotórios publicamente conhecidos.

7. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS ATRAVÉS DO CANAL ÉTICO

De forma geral, será mantida absoluta confidencialidade sobre as comunicações recebidas e a eventual investigação realizada, de forma a limitar o acesso ao seu conteúdo às pessoas que participarem direta ou indiretamente na investigação .

Durante o tratamento do processo, a pessoa inquirida terá direito a ser ouvida, à presunção de inocência, ao direito à honra, ao direito de defesa, assim como os direitos previstos na Lei Espanhola de Proteção do Informante, cujo exercício deverá, na medida do possível, respeitar o princípio de confidencialidade da identidade do informante.

As pessoas sujeitas ao Código de Conduta que não forem afetadas pela comunicação terão obrigação de colaborar com a investigação interna e deverão manter absoluta confidencialidade sobre a sua existência e conteúdo.

De forma geral, a realização de uma investigação interna não deverá ultrapassar o prazo de três (3) meses, exceto em situações especialmente complexas, nas quais a realização da investigação poderá prolongar-se, no máximo, por outros três (3) meses adicionais.

Nos casos possíveis, o informante será sucintamente informado do resultado da investigação dentro do prazo indicado.



8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DO CANAL ÉTICO

1. Responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados

A ACCIONA, S.A. e as diferentes entidades da ACCIONA terão a consideração de responsáveis do tratamento dos dados pessoais derivado da utilização do sistema interno de informação e tratamento das investigações internas (os "Dados Pessoais") em conformidade com esta política e com o previsto na regulamentação sobre proteção de dados pessoais.

- A ACCIONA, S.A. como casa-mãe e entidade à qual pertence o Responsável do Sistema interno de informação. Os dados de identificação são os seguintes:
 - o Denominação: ACCIONA, S.A.
 - NIF: A08001851.
 - Endereco: Avenida de la Gran Vía de Hortaleza, 3, 28033, Madrid, (Espanha).
 - Telefone: +34 916632850.
 - E-mail de contacto: <u>acciona_compliance@acciona.com.</u>
- Asentidades da ACCIONA em relação à quais forem comunicados os fatos e com as quais os interessados tiverem relação direta. A composição das diferentes entidades da ACCIONA pode ser consultada em qualquer momento nas contas anuais consolidadas.
- O Encarregado de Proteção de Dados é um ponto de contato com a entidade responsável, para questões relativas ao tratamento de dados pessoais. Pode ser contatado em <u>protecciondedatos@acciona.com</u>.

2. Categorias de Dados Pessoais e origem dos dados

Os dados pessoais a serem tratados no âmbito do Canal Ético serão dados identificáveis, de contato, económicos, profissionais e de trabalho, e em certas ocasiões, dados sensíveis ou de categorias especiais (tais como dados relativos a infrações penais ou administrativas, dados de saúde, dados sobre a orientação sexual ou origem étnica ou racial) assim como qualquer outro dado decorrente da utilização e funcionamento do Canal Ético.

Os dados pessoais tratados no âmbito do Canal Ético serão os diretamente proporcionados pelos interessados ou, se assim for o caso, pelos trabalhadores e terceiros aos quais for solicitada informação no âmbito do Canal Ético.

O subgrupo ACCIONA Energía estabeleceu um sistema interno de informação próprio para os efeitos do artigo 11.2 da Lei Espanhola de Proteção do Informante.

⁻⁻⁻⁻⁻

⁵Sem prejuízo das obrigações em matéria de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo aplicáveis às entidades da ACCIONA que apresentem a condição de sujeitos obrigados para efeitos da Lei de PBC; assim como das obrigações de informação aos auditores das contas das diferentes entidades da ACCIONA, a quem a informação será proporcionada de forma anonimizada.

⁶A lista das entidades da ACCIONA encontra-se disponível no Anexo I das Contas Anuais- Consolidadas https://mediacdn.acciona.com/media/yupn21mz/2022-consolidated-annual-accounts-acciona.pdf# ga=2.246161156.1433756710.1686210280-796041657.1668674941



3. Transferências internacionais

Quando, em conformidade com este procedimento, for necessário realizar transferências internacionais de dados (por ex. a entidades da ACCIONA fora dos consórcios ou joint ventures), as transferências serão realizadas cumprindo as garantias exigidas pela regulamentação de proteção de dados aplicável.

4. Informação sobre o tratamento de Dados Pessoais (objetivos, bases legais e prazos de retenção)

I. Gestão do sistema interno de informação e conservação dos dados no sistema

Os Dados Pessoais serão tratados com o objetivo de processar a comunicação e decidir sobre a sua admissão ou não, e este tratamento dos dados será realizado com base em obrigações legais da ACCIONA ou, se assim for o caso, no interesse público, em conformidade com a Lei Espanhola de Proteção do Informante.

Os Dados Pessoais serão apenas tratados dentro do sistema interno de informação o tempo necessário para tomar uma decisão sobre a sua admissão e não serão comunicados a terceiros, exceto se for necessário para o bom funcionamento do sistema ou para tomar uma decisão em relação à admissão formal de uma comunicação.

Em particular, quando a via de apresentação das comunicações através do Canal Ético for a via verbal, o informante é consciente de que as comunicações verbais serão gravadas e ficarão documentadas (i) através de gravação da conversa num formato seguro, duradouro e acessível; ou (ii) através da subsequente transcrição completa e exata da gravação da conversa, em cujo caso será oferecida ao informante a oportunidade de verificar, retificar e aceitar através da sua assinatura, a transcrição da conversa.

Uma vez adotada a decisão sobre a sua admissão ou não, os dados pessoais serão eliminados do sistema interno de informação e, em qualquer caso, se uma decisão não for tomada no prazo de três (3) meses após o seu registo. No entanto, poderá conservar-se informação limitada por mais tempo com o objetivo de deixar evidência do funcionamento do sistema.

II. Realização da investigação interna e subsequente conservação dos dados

No caso de a comunicação ser formalmente admitida, os Dados Pessoais poderão ser tratados fora do sistema interno de informação pela equipe responsável pela investigação, com o objetivo de realizar a investigação interna pertinente. Este tratamento será realizado com base no cumprimento de obrigações legais da ACCIONA ou, se assim for o caso, no interesse público, em conformidade com a Lei Espanhola de Proteção do Informante.

Os Dados Pessoais serão tratados o tempo necessário para realizar a investigação e cumprir com as obrigações legais e só serão comunicados a terceiros quando for apropriado para realizar a investigação (por ex. fornecedores de serviços ou assessores externos) ou para a subsequente adoção das medidas corretoras correspondentes (por ex. o responsável de recursos humanos —quando for necessário adotar medidas disciplinares contra um trabalhador— ou o responsável dos serviços jurídicos—se for necessário adotar medidas legais relativamente aos fatos relatados—).

Concretamente, a identidade do informante só poderá ser comunicada à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no quadro de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatória. As revelações feitas para estes efeitos estarão sujeitas às salvaguardas estabelecidas na regulamentação aplicável. Em particular, será transmitida ao informante antes de revelar a sua identidade, a menos que a informação possa comprometer a investigação ou o procedimento judicial.



Uma vez concluída a investigação, os Dados Pessoais serão conservados o tempo necessário para adotar e executar as medidas que corresponderem e, seguidamente, pelo prazo máximo de prescrição de qualquer ação legal ou contratual. Se não forem adotadas medidas, os Dados Pessoais serão eliminados e bloqueados durante um prazo máximo de três (3) anos, exceto se a sua conservação for necessária para assumir responsabilidades legais ou contratuais em conformidade com a regulamentação aplicável em termos de prazo de prescrição. Em qualquer caso, os dados não serão conservados por um período superior a dez (10) anos.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os interessados poderão dirigir-se ao Delegado da Comissão do Código de Conduta ou ao Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail <u>protecciondedatos@acciona.com</u> para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, eliminação, portabilidade, limitação ou qualquer outro direito reconhecido pela regulamentação em relação aos dados que figurem no processo correspondente, nos termos previstos na legislação aplicável. No entanto, quando a pessoa a quem forem atribuídos os fatos ou qualquer terceiro exercer o seu direito de acesso, não lhe serão comunicados os dados identificativos do informante.

Da mesma forma, os titulares dos Dados Pessoais podem apresentar uma reclamação ou um pedido relacionado com a proteção dos seus Dados Pessoais perante a correspondente Autoridade de Proteção de Dadosna Espanha, a Agência Espanhola de Proteção de Dados (https://www.aepd.es).

10. FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O conteúdo da presente política será incluído entre as matérias de formação relacionadas com o plano de formação em prevenção de riscos penais da ACCIONA, assim como nas ações de divulgação adicionais que forem determinadas em cada momento.

Esta política será publicada no Website da ACCIONA e na intranet.

11. REGIME DISCIPLINAR

O incumprimento do disposto na presente política poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares (incluindo a dispensa legal) ou às ações pertinentes consoante a relação que o infrator mantiver com a ACCIONA.

12. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA POLÍTICA

O órgão de administração da ACCIONA, S.A. aprovou esta política e as suas subsequentes revisões, sendo aplicável às diferentes entidades da ACCIONA nos términos previstos no artigo 11 da Lei Espanhola de Proteção do Informante, após a correspondente consulta dos representantes legais dos trabalhadores realizada ao abrigo do previsto no artigo 5.1 da Lei Espanhola de Proteção do Informante:

Data de aprovação inicial: 11 de maio de 2023.

Em qualquer caso, a presente política e as suas revisões serão ratificadas pelos órgãos de administração das diferentes entidades da ACCIONA, que também irão designar como Responsável do Sistema interno de informação a Comissão do Código de Conduta, conforme o artigo 11.2 da Lei Espanhola de Proteção do Informante.

As políticas em vigor na ACCIONA anteriormente à aprovação desta política deverão ser adaptadas a esta.